

LEI N.º 1.014, de 30 de Julho de 1928.

CONCEDE AO PRESIDENTE DO ESTADO UMA LICENÇA DE TRINTA DIAS PARA SE AUSENTAR DO ESTADO, EM MISSÃO ESPECIAL, SEM PASSAR O EXERCÍCIO DO SEU CARGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Coronel Francisco Pinto de Oliveira, Presidente da Assembléa Legislativa do Estado de Matto Grosso.

FAÇO saber aos que a presente virem que a mesma Assembléa Legislativa decreta e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica concedida ao Sr. Presidente do Estado, nos termos do artigo 1.º, alínea A, da Lei n.º 997, de 24 de Julho de 1928, uma licença de trinta dias para se ausentar do Estado, em missão official, sem passar o exercício do seu cargo.

Art. 2.º — A presente licença poderá ser utilizada até a abertura dos trabalhos da sessão legislativa ordinaria de 1929, nos termos da citada lei. n.º 997 (art. 2.º).

Art. 3.º — Fica aberto ao Poder Executivo o credito especial de cincoenta contos de réis (50:000\$000), para as despesas com a viagem do Sr. Presidente do Estado.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nella se contem.

O Secretario da Presidencia do Estado a faça selar, imprimir, publicar e correr.

**Paço da Assembléa Legislativa do Estado de Matto
Grosso em Cuiabá, 30 de Julho de 1928.**

Francisco Pinto de Oliveira.

**Foi sellada e publicada a presente lei nesta Secre-
taria da Presidencia do Estado, em Cuiabá, aos trinta
dias do mez de Julho de mil novecentos e vinte e oito.**

O Director

Jayme Joaquim de Carvalho.